

SEPLAN-FR/SEMPOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 14

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL
(*) RESOLUÇÃO

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 9 de janeiro de 1974, tendo em vista as disposições do artigo 2º inciso V, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

I - Alterar a redação do item IV da Resolução nº 164, de 24 de novembro de 1970, que passa a ser a seguinte:

“IV - É vedada a aplicação de recursos do Fundo em letras de câmbio:

a) cujo prazo de resgate, na data de sua aquisição, seja inferior a 12 (doze) meses;

b) do aceite da própria administradora ou de instituição da qual a mesma participe com mais de 10% (dez por cento) do capital social;

c) de aceite ou coobrigação de sociedades das quais qualquer diretor da administradora, seus cônjuges ou filhos, detinham, isoladamente, ou em conjunto mais de 10% (dez por cento) do capital social ou nas quais exerçam cargos de direção;

d) de coobrigação de sociedades das quais a administradora participe com mais de 10% (dez por cento) do capital social”.

II - Permanecem em vigor os limites da aplicação fixados nos itens II e III da mesma Resolução.

Brasília, 10 de janeiro de 1974. - Ernane Galvão, Presidente.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS
DÉSPACHOS DO GERENTE

De 14 de janeiro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, e requerido nos processos números:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos
- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-74-69 - Financeira Lar Brasileira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$... 15.264.000,00 para Cr\$ 19.188.000,00 - A.G.E. de 9 de novembro de 1973 e 27 de dezembro de 1973.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I - Parte II), de 15 de janeiro de 1974.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

- Prorrogação do Prazo de Funcionamento:

A-DF-74-80 - Fomento Nacional S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 1 de dezembro de 1975.

A-DF-74-82 - Novo Rio - Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. - Até 19 de novembro de 1975.

Sociedade de Crédito Imobiliário

- Reforma de Estatuto:
A-DF-74-66 - Soclar - Crédito Imobiliário S. A. - A.G.E. de 18 de dezembro de 1973.

Sociedades Distribuidoras

- Alteração Contratual:
A-DF-74-46 - Morumbi - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. - Instrumento de 23 de junho de 1973.

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-DF-74-54 - São Luiz - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 - Instrumento de 20 de dezembro de 1973.

A-DF-74-67 - Fermana - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 125.000,00 - Instrumento de 27 de novembro de 1973.

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-74-68 - Interscontinental - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. - De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 200.000,00 - A.G.E. de 17 de dezembro de 1973.

De 15 de janeiro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, e requerido no processo número:

Sociedade Corretora

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:
A-DF-74-17 - Noração - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários

Ltda. - De Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 800.000,00 - Instrumento de 18 de dezembro de 1973.

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO

De 2 de janeiro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, e requerido no processo número:

Sociedade Corretora

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-DF-73-1.000 - Escritório Minas - Sociedade Corretora de Títulos e Câmbio Limitada - De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 300.000,00 - Instrumento de 26 de setembro de 1973.

INSPEORIA DE BANCOS

Processo nº DF-593-73 - A Diretoria deste Banco Central, em sessão de 3 de janeiro de 1974, autorizou o Banco de Estado do Amazonas S. A., com sede em Manaus (AM), a instalar uma agência nessa cidade.

Processo nº DF-27-74 - O Diretor, por despacho de 12 de dezembro de 1973, autorizou o Banco do Estado de Minas Gerais S. A., a permutar a localização de sua agência de São Paulo - (SP), concessionária da carta-patente nº 6.952, de 29 de maio de 1962, pela dependência de Belo Horizonte (MG), pertencente ao Banco Comercial Apik S. A., portadora do diploma nº 1-6.829, de 11 de outubro de 1966, ambos os estabelecimentos sediados em Belo Horizonte (MG).

Retificação

No Diário Oficial de 10 de janeiro de 1974 - (Seção I - Parte II), página 73 - 4ª coluna:

Onde se lê:
de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$... 714.000.000,00

Leia-se:
de Cr\$ 600.000.000,00 para Cr\$... 714.000.000,00

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DOÇAS DA GUANABARA

PORTARIA Nº 638, DE 2 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor Presidente da Companhia Doças da Guanabara, no uso da

competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973 do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União, de 7-6-73, (Seção I - Parte I), resolve:

Conceder aposentadoria - no Quadro de Pessoal - Parte Suplementar.

dar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Artigo 101 - item III e Artigo 102 - item I - alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, no Encargado de Turma de Operador de Carga, nível 13-A, Francisco Chiara Junior, matrícula nº 2.741. - Antonio Borges da Silveira Lobo.

PORTARIA Nº 630, DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União, de 7-6-73, (Seção I - Parte I), e tendo em vista o que consta do proc. nº 16.416-72, resolve:

Designar Moyses Leandro de Oliveira, Motorista Operador, nível 19-B - matr. nº 9.272, do Quadro de Pessoal - Parte suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, como incurso, nos Artigos 291 - item V e 207 - item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. - Antonio Borges da Silveira Lobo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o servidor Renato José de Matos, matrícula nº 2.380.439, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir a secretária do Serviço de Controle e Avaliação, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais. - Geraldo José de Oliveira.

Diretoria de Planejamento

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.286, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar as seguintes portarias:

Em 4 de dezembro de 1973

Nº 237 - Projeto geométrico do Contorno de Campina Grande, BR.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois em papel acetinado ou apergaminhado medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A verificação de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES e PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing costs for Semestre and Ano for Exterior.

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

230, trecho entroncamento com BR.104 e o entroncamento com BR.230 da estaca 3.474 = 0 - 260 + 152 = 2 (BR.230) e do trecho urbano entre as estações 260 + 152 = 2 - 84 + 13,58 = 3.827 + 1,0 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 3-v do Processo DNER 53.116-73.

Em 7 de dezembro de 1973

Nº 233 - Projeto de reforço da ponte sobre o Córrego Jatá no km 202. BR.116-SP trecho Lavrinhas - Cachoeira Paulista conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 37 do Processo DNER 21.701-73.

Nº 239 - Projeto de engenharia da BR.364, trecho Cuiabá - Jaciara conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às folhas 20-v do Processo DNER número 483.701-73.

Em 11 de dezembro de 1973

Nº 240 - Projeto de engenharia da BR.104, trecho Rio-Santos, subtrecho Ubatuba - Cubatão conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 135 do Processo DNER nº 32.208-72.

Em 18 de dezembro de 1973

Nº 241 - Modificação projeto do Acesso Norte de Salvador BR.324 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 20 do Processo DNER nº 44.886-73.

Em 20 de dezembro de 1973

Nº 242 - Projeto de restauração, 1ª fase, da BR.116-SP, trecho Miracatú - Rio Azeite conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 22 do Processo DNER nº 30.428-73.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 99-73

Ata da 720ª Reunião (Ordinária), de 27 de dezembro de 1973

Processo nº 83-63-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Prorrogação de prazo obrigacional.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 118-73-CFN do Conselheiro - Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, através do Ofício nº 127-PJ, de 26-12-73, da prorrogação do ajuste inicial, até 31 de dezembro de 1974, do Convênio celebrado entre o Governo da União e o do Estado do Paraná, em 23 de julho de 1971, visando à construção da Ligação Apucarana-Ponta Grossa.

Sala das Reuniões, 27-12-73, ano 11 do Conselho. - Eduardo Rios Filho, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

Nº 4.415 - Autorização de Continuação de Funcionamento de Empresa de Navegação de Cabotagem

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383, de 11-3-1968 e 67.992 de 30-12-1970, resolve:

Autorizar a Flumar Transportes Fluviais e Marítimos S. A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, já autorizada pela SUNAMAM a funcionar como empresa de nave-

gação de cabotagem, conforme a Resolução nº 3318 (Diário Oficial de 12 de janeiro de 1971), a continuar funcionando, no transporte exclusivo de produtos químicos e petroquímicos, a granel, com o capital social autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente autorização é dada em caráter precário, por 180 dias, devendo, dentro do referido período, apresentar o Certificado de Registro de Armador expedido pelo Tribunal Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo do SUNAMAM de 27.12.73 - Processo P-73/27822)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1973. - Paulo N. Pamplona Corte Real, Superintendente.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 1.055ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e três.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Góes - Presidente

José Guimarães Barreiros - Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Benjamin Eurico Cruz - MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva - CNT

Manoel Poggi de Araújo - SUNAMAM

Jardy Selloes Correa - BNDE

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, realizou-se, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a milésima quinquagésima

quinta Reunião Ordinária do ...

CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 1.054ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata os Processos CNPVN números 192-73, 359-73, 362-73, 367-73, 368-73 e 369-73, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Lucas Ferreira Gama e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, uma vez que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 1.055.1-73). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN nº 366-73, que trata da autorização a fim do DN I adquirir, para sua 8ª Diretoria Regional, um conjunto de salas no Edifício Coliseu, em Porto Alegre (RS), de propriedade de Ernesto Fabris. O voto do Relator é favorável à autorização, de conformidade com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 1.055.2-73). Ainda, com a palavra, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 320-73, referente à baixa e à alienação de materiais inservíveis do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da 8ª Diretoria Regional. O voto do Relator é no sentido de ser autorizada a baixa e a alienação, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 1.055.3-73). Prosseguindo, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 40-65, referente ao reexame da Resolução número 607.3-69, que autorizou o Diretor-Geral do DNPVN a assinar Termo de Liquidação com a Cia. Everest Engenharia e Comércio, relativo às obras de abastecimento d'água do Porto de Mucuripe, no Estado do Ceará. O voto do Relator é no sentido de alterar aquela Resolução, a fim de ser reduzido o valor do Termo de Liquidação, de Cr\$ 212.842,71, para Cr\$ 143.674,47. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nú-

PARTES DESTRUÍDAS

mero 1.055.4-73. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Neuz Tavares de Oliveira*, Secretária Substituta do Presidente do CNPQN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada

por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1973. — *Hildebrando de Araújo Góes* — *José Guimarães Barreiros* — *Benjamin Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Manoel Poggi de Araújo* — *Jaraj Sellos Corrêa*.

precário, à Prefeitura Municipal de Jundiá — Estado de São Paulo.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

lhes são conferidas pela alínea "n", do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e

Considerando os termos das Cláusulas Sexta, Sétima e Nona, do Convênio firmado em 4 de dezembro de 1973, com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE, para execução de obras de eletrificação rural no Projeto Integrado de Colonização de Caxangá, no Estado de Pernambuco,

Considerando os termos do Telex INCRA-CR-03-G nº 992, de 5 de dezembro de 1973, resolve:

Nº 33 — Designar o servidor Moacyr José dos Santos, engenheiro-agrônomo, lotado na Coordenadoria Regional do Nordeste, para Executor Organizatório e Técnico do Convênio firmado com a Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE, ficando o mesmo, por este ato, responsável pela supervisão da aplicação dos recursos provenientes do INCRA, das prestações de contas, da fiscalização física dos projetos de eletrificação rural, e encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento Rural — DD de todos os laudos ou relatórios relativos à sua atuação na execução do referido Convênio.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Órgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e com base nos artigos 75, parágrafo 2º, 92, inciso III e 93 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e tendo em vista o constante do Ofício INCRA CR-03-G-996 de 1973, resolve:

Nº 36 — Determinar intervenção, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Cooperativa de Eletrificação Rural de Igarassu Ltda., com sede no município de Igarassu, PE, designando para Interventor Irineu José Cristovão dos Santos, funcionário da Companhia de Eletricidade de Pernambuco, com as prerrogativas e obrigações de administração da referida Cooperativa, além das atribuições e deveres definidos em Lei, correndo as despesas da Interventoria por conta da intervinda.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

Considerando que são favoráveis todos os pareceres exarados no processo INCRA-CR-03-Nº 3.487-73, pelos órgãos competentes do Departamento de Cadastro e Tributação e do Departamento de Projetos e Operações, com referência ao imóvel rural cadastrado sob o código 11 01 023 .. 01068, localizado no Município de Paudalho, no Estado de Pernambuco;

Considerando que foram cumpridas todas as exigências legais sobre o assunto, estipuladas no artigo 96 do Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA-DP-Nº 01-74, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

Nº 37 — Aprovar o projeto de loteamento destinado à formação de 5 (cinco) Sítios de Recreio, denominado "Chácara Giovanni", de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-CR-03-Nº 3.487-73, a ser desenvolvido na área total do imóvel de 7 hectares, localizado no Município de Paudalho, no Estado de Pernambuco, cadastrado sob o código 11 01 023 01068, de propriedade de João Bosco de Moraes, conforme Certidão do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Paudalho, no Estado de Pernambuco, devidamente transcrita sob os números 5.620 e 5.621, Livro 3.k, fls. 152, datadas de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 — alínea "f" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31-7-73, resolve:

Nº 12 — Dispensar a partir de 25 de janeiro de 1974, Luiz de Brito, dos encargos de Assessor do Chefe do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 245, de 21-3-72, publicada no *Diário Oficial da União*, de 28-3-72.

Nº 13 — Dispensar a pedido, Cristovão Lacerda Ferreira, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Administração do Departamento do Trigo da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 508, de 30-6-72, publicada no *Diário Oficial da União*, de 11-10-72.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 14 — Remover "ex officio", da Sede desta Superintendência, para a Delegacia desta Autarquia no Estado de Alagoas, o servidor Evilácio João de Sa, Bibliotecário, nível 19-A, matrícula nº 2.131.162, do Quadro de Pessoal deste órgão.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 17 — Dispensar a partir de 2 de janeiro de 1974, Denise de Albuquerque Lima, dos encargos de Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 861, de 10-12-70, publicada no *Diário Oficial da União*, de 18-12-70.

Nº 18 — Designar Eugenio dos Santos Lavogade, para exercer os encargos de Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Denise de Albuquerque Lima, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Chefe da Seção de Protocolo Geral do Serviço de Comunicações do mesmo Departamento, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 822, de 11-11-70, publicada no *Diário Oficial da União*, de 24-11-70.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1974.

Nº 19 — Dispensar a partir de 2 de janeiro de 1974, Eugenio dos Santos Lavogade, de Substituto do Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 127, de 13-2-71,

publicada no *Diário Oficial da União*, de 2-3-71.

Nº 20 — Designar Moacyr dos Santos Lavogade, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Protocolo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Eugenio dos Santos Lavogade, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste órgão.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1974.

Nº 21 — Dispensar a pedido, Antonio Carlos Sales Martins, dos encargos de Assessor de Delegacia da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 694, de 22 de setembro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União*, de 29-9-72.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto número 63.196, de 29-8-68, e a Resolução CIB, de 4-11-68, resolve:

Nº 22 — Dispensar a pedido, a partir de 1-1-74, Paulo Afonso de Luca, dos encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 265, de 11-5-73, publicada no *Diário Oficial da União*, de 29 de maio de 1973. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "f" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31-7-73, resolve:

Revogar a Portaria SUNAB número 729, de 16-11-73, publicada no *Diário Oficial da União*, de 26 do mesmo mês e ano, que designou Carlos Eduardo Vieira Ribeiro, para exercer os encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto número 89.450, de 13 de março de 1967, e

Considerando as razões apontadas pela Prefeitura do Município de Jundiá, no Estado de São Paulo, constantes do processo SUNAB número 27.492-73, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPER nº 88, de 2 de setembro de 1969, publicada no *Diário Oficial da União*, de 9 de setembro de 1969, que delegou atribuições fiscalizadoras, a título

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 25 — Considerar exonerada, *ex officio*, a partir de 1 de setembro de 1961, Nelly Losant Macêdo, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do extinto INIC, com fundamento no artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o Parecer nº I-011 de 15 de janeiro de 1970, da Consultoria-Geral da República, por se achar prescrita a ação disciplinar do abandono de cargo em que incorreu.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do artigo 25 do Regulamento Geral, baixado com o Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 29 — Delegar competência ao Dr. Ayrton Lopes Bezerra de Menezes, Coordenador Regional do Meio-Norte CR-02, para assinar, em nome do INCRA, assistido pelo Procurador Regional em exercício, as escrituras de aquisição dos imóveis, vinculados ao Programa PROTERRA, no Estado do Ceará, nos termos da Resolução do Conselho de Diretores.

Nº 31 — Delegar competência a José dos Anjos Lima, Chefe da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Nordeste, para assistir o Coordenador Regional do Nordeste na assinatura de escrituras de aquisição de imóveis rurais, no Estado de Pernambuco, programa do PROTERRA, nos termos da Resolução do Conselho de Diretores do INCRA, objeto da Portaria nº 1.827-73. — *Walter Costa Porto*, Presidente.

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral da Autarquia, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de conformidade com o artigo 75, § 2º, da Lei nº 5.764-71, resolve:

Nº 32 — Arbitrar em Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) a remuneração que a Cooperativa de Consumo da Lapa Ltda., sediada no Estado de São Paulo, deverá pagar ao Interventor-Liquidante nomeado, respectivamente, pelas Portarias números 406-73, publicada no *Diário Oficial* de 21 de março de 1973 e 949-73, publicada no *Diário Oficial* de 26 de junho de 1973.

Nº 34 — Arbitrar em 17 (dezessete) salários mínimos locais, a remuneração que a Cooperativa dos Rodoviários Ltda., sediada na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, deverá pagar ao Interventor nomeado pela Portaria nº 927, publicada no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1973. — *Walter Costa Porto*, Presidente do INCRA.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que

PARTES DESTRUÍDAS

20 de dezembro de 1972, constituindo...

II — Ressaltar que o presente projeto...

III — Recomendar obediência ao disposto...

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação...

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA...

Considerando que são favoráveis os pareceres...

Considerando que foram cumpridas todas as exigências...

Considerando, especialmente e principalmente...

Nº 21 — Aprovar o projeto de loteamento...

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA...

II — Ressaltar que o presente projeto prevê a utilização...

III — Recomendar obediência ao disposto...

IV — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação...

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA...

Considerando que são favoráveis os pareceres...

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal...

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor...

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor...

Nº 22 — Aprovar a reformulação do projeto de loteamento...

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal...

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal...

II — Revogar a Portaria nº 2.648, de 22 de dezembro...

III — Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação...

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA...

Considerando que são favoráveis os pareceres...

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA...

Considerando que foram cumpridas todas as exigências...

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor...

Nº 40 — Conceder registro como Empresa Particular...

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal...

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 3.647-DA, DE 12 DE SETEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal...

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Agricultura...

se contém no Processo n.º 8.491-72, resolve:

Excluir do Grupo-Tarefa de que trata a Portaria números 3.072-DA...

PORTARIA Nº 3.861-DA, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal...

Retificar a Portaria nº 3.831-DA, datada de 4 de dezembro de 1973...

PORTARIA Nº 3.871-DA, DE 2 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal...

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Agricultura...

I — Excluir do Grupo-Tarefa de que trata a Portaria número 3.672-DA...

II — Este ato retroage em seus efeitos a data de 4 de dezembro de 1973...

PORTARIA Nº 3.887-DA, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal...

Designar o Diretor do Departamento da Erva-Mate...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina...

Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A...

to ao parágrafo 4.º do artigo 28, do Decreto n.º 68.565...

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE...

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711...

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE...

Nº 19 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei número 221, de 22 de fevereiro de 1967...

Nº 20 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei número 221 de 22 de fevereiro de 1967...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ta da Secretaria de Educação e Cultura e Prof. Assistente do Departamento de Reabilitação (REA) do Centro de Ciências da Saúde — CSEAU — Área III do Curso de Odontologia.

Trata-se, na espécie, de exercício cumulativo de um cargo Técnico (dentista) e um cargo de Magistério, hipótese prevista e permitida pela Constituição Federal.

A disciplina lecionada no curso acima citado, tem correlação com os conhecimentos aplicados pelo interessado no desempenho de suas funções técnicas, além de ser matéria do currículo do Curso Odontológico.

Por outro lado, enquanto o interessado presta seu serviço na Secretaria de Educação e Cultura no horário de 7 às 11 horas, nos dias de segundas às sextas-feiras, documento (folha 1), na Universidade seu expediente é de 14 às 18 horas, nos dias de segundas, quartas e sextas, documento (folha 2).

Em face da evidente correlação de matérias entre os cargos e da compatibilidade de horários, esta comissão entende que o Prof. Alfrêdo Fortes Melo não incide em caso de acumulação proibida.

Maceió, 27 de dezembro de 1973. — Hilton Paulo Avena Duarte — José Braga de Lyra — Elvira Costa Lôbo.

Processo Nº 9.466-73

1 — Maria Hilarina Barros Paes, para efeito de posse no cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Educação da Universidade Federal de Alagoas, declarou ser também Professor Secundário, Grau III, exercendo suas funções no Centro de Comunicações de Audiovisuais do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Alagoas, com uma carga horária de 20 horas semanais assim distribuídas:

- 2ª feira das 8 às 12 horas
3ª feira das 8 às 12 horas
4ª feira das 8 às 12 horas
5ª feira das 8 às 12 horas
6ª feira das 8 às 12 horas

2 — No cargo de Auxiliar de Ensino da Universidade Federal de Alagoas, a servidora ficará obrigada à seguinte carga horária, em regime de 12 horas semanais:

- 3ª feira das 14 às 18 horas
4ª feira das 14 às 18 horas
5ª feira das 14 às 18 horas

3 — A aludida servidora é Chefe do Centro de Comunicação Audiovisual (CCAV) da SENEC e guarda estreita correlação com a disciplina Técnicas Audiovisuais a ser ministrada pela professora, face a sua lotação no Departamento de Educação da Universidade Federal de Alagoas.

4 — Isto posto, entendemos comprovadas, na espécie, a correlação de matérias e compatibilidade horária quanto ao exercício, cumulativo das funções pela declarante.

É o nosso Parecer na forma do § 1º do Art. 26, da lei 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

Maceió, 14 de dezembro de 1973. — A Comissão de Professores: Elce Amorim Ferreira Moraes, Presidente — Dilson Vicente de Lima — Maria Teresa Aguiar.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 25 de outubro do corrente ano, ao Professor Assistente Clauco de Oliveira

Campelo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Arquitetura.

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 762 — Nomear, nos termos dos artigos 3.º, II, e 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinada com o artigo 3.º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, Joseph Mesel, lotado na Escola de Engenharia, em vaga decorrente do falecimento do Professor Célio De Carli.

N.º 763 — Nomear, nos termos dos artigos 3.º, II, e 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinada com o artigo 3.º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, José Fernando de Melo Rodrigues, lotado na Escola de Engenharia, em vaga decorrente do falecimento do Professor José de Assis Pereira de Melo em 12 de agosto de 1967.

N.º 764 — Nomear, nos termos dos artigos 3.º, II, e 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinada com o artigo 3.º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, Antônio Luiz de Melo, lotado na Escola de Engenharia, em vaga decorrente da transferência para a UFRJ, do Professor Murilo Domingues Coutinho em 15 de maio de 1968.

N.º 765 — Nomear, nos termos dos artigos 3.º, II, e 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinada com o artigo 3.º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, José Fernando de Melo Rodrigues, lotado na Escola de Engenharia, em vaga decorrente da transferência para a UFRJ, do Professor Amaranto Lopes Pereira em 10-1-70.

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuição de sua competência, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 1.º do Decreto número 51.352 de 23 de novembro de 1961, combinado com o art. 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 766 — Retificar a Portaria de Pessoal número 344 de 29 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1973, tornando sem efeito a partir de 30 de junho de 1966, nos termos dos Decretos número 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 60.611 de 24 de abril de 1967, de 14 de julho de 1969 as promoções abaixo, considerando que o 66.012, de 30 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969 retificou o Quadro Único desta Universidade.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Bibliotecário" EC-101

Por antigüidade
1 — Ana Lúcia Barros Coelho de Oliveira — da classe A, nível 19 para a classe B, nível 20 em vaga decorrente da exoneração de Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti.

2 — Rosa Nila de Almeida Cavalcanti — da classe A, nível 19 para a classe B nível 20 em vaga decorrente do falecimento de Graciete Glasner da Rocha Araújo.

N.º 767 — Tornar sem efeito a promoção abaixo discriminada, efetuada

através da Portaria número 346 de 29 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial de 21 de agosto de 1973, nos termos dos Decretos n.ºs 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969, considerando as retificações do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, decorrente do Decreto número 66.012, de 20 de dezembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 31-12-69.

A partir de 30 de março de 1973

A — Na Série de Classes que compõem a classe de "Bibliotecário" — EC-101.

Por merecimento

1 — Eunice Coutinho Robalinho de Oliveira Cavalcanti — da classe A nível 19 — para a classe B nível 20, em vaga decorrente da exoneração de Carmem de Andrade Melo Trajano.

N.º 768 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1966, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Bibliotecário" EC-101

Por antigüidade

1 — Ana Lúcia Barros Coelho de Oliveira, da classe A nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

2 — Rosa Nila de Almeida Cavalcanti, da classe A, nível 19 para a classe B, nível 20, em vaga decorrente da reestruturação do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

N.º 769 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de junho de 1966, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815 de 14-7-69.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Bibliotecário" EC-101

Por merecimento

1 — Maria Zenilda Feitosa Barros, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga decorrente da exoneração de Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti.

2 — Carmela Maria Lucena Cavalcanti, da classe A nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga decorrente do falecimento de Graciete Glasner da Rocha Araújo.

N.º 770 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1972, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14-7-69.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Contador" TC-302, nível 20-A para o nível 21-B

Por merecimento

1 — Aida Simões da Mota Tomaz, da classe A, nível 20 para a classe B, nível 21, em vaga decorrente da aplicação da Lei n.º 4.881-A-65, que instituiu o Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

N.º 771 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de março de 1973, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14-7-69.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Bibliotecário" EC-101.

Por antigüidade

1 — Maria Angela Cesar de Sá Leição — da classe A nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga decorrente

da exoneração de Carmem de Andrade Melo Trajano.

N.º 772 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de junho de 1973, nos termos dos Decretos números 53.480 de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Bibliotecário" EC-101, nível 19-A para o nível 20-B

Por merecimento

1 — Eunice Coutinho Robalinho de Oliveira — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

2 — Risoleta da Costa e Silva — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

3 — Evangelina de Souza — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

4 — Eunice Pessoa de Vasconcelos Dantas — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

5 — Martha Lôbo Cabral de Vasconcelos — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

6 — Ivanilda Fernandes da Costa — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

7 — Maria de Fátima Machado — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

8 — Alda Araújo de Carvalho Fernandes — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

9 — Eunice Ribeiro Barbosa — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

10 — Naide Dionício de Moraes — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

11 — Maria Cristina Malta de Almeida — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

12 — Maria de Lourdes Diniz Gomes — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

13 — Maria de Lourdes Freire — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

Por antigüidade

1 — Lillian Saraiva Câmara — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

2 — Teresa de Jesus Pereira Ramos — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

3 — Maria Denise Travasso Maranhão — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

4 — Joana de Deus Santos Fernandes da Silva — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

5 — Lúcia Maria Freitas Brandão — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

6 — Miriam de Lima Cavalcanti — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

7 — Dayse Oliveira — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087, de 1973.

8 — Marlucey Garcia Farrapeira — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

N.º 773-73 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30

de junho de 1972, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Cirurgião-Dentista" TC-901, nível 20-A para o nível 21-B.

Por merecimento

1 — José Patrocínio de Arruda, da classe A nível 20, para a classe B nível 21, em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

Por merecimento

1 — Arlinda Asfora, da classe A, nível 20 para a classe B, nível 21, em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

Por merecimento

1 — Amaro Guilherme da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a publicação constante do Ato número 5-73, da reunião de 6 de novembro de 1973, da Comissão de Promoções dos Funcionários desta Autarquia, constituída pela Portaria n° 126, de 26 de junho de 1970, nos termos do artigo 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N° 208 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30-9-1972, os Cirurgiões-Dentistas, Classe A, Nível 20, Marcelo Marques da Silva, Lyses Sette Pereira, José Lamarine Aragão e Abelardo Tavares Wanderley, à Classe B, Nível 21, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto número 71.175 de 1972.

N° 209 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30-9-72, os Cirurgiões-Dentistas, Classe A, Nível 20, Clóvis Pessoa de Araújo e Laurita de Almeida Lima, à Classe B, Nível 21, da mesma carreira, tendo em vista as vagas ocorridas com a publicação do Quadro de Pessoal desta Autarquia, através do Decreto n° 71.175 de 1972.

N° 210 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30-6-73, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe "B", José Alípio Vieira Pinto, à Classe "C", da mesma carreira em

Por antiguidade

1 — Sebastião Ferreira Alexandre, de classe A nível 7 para a classe B, nível 8, em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

N° 774 — Promover no Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30 de setembro de 1973, nos termos dos Decretos números 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14-7-69.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Zelador" CL-101, nível 7-A para o nível 8-B

Por merecimento

1 — Luiz Gonzaga da Costa, da classe A nível 7, para a classe B nível 8, em vaga decorrente do falecimento de Alcides Francisco da Silva.

PORTARIA N° 488-71

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 46, item VIII, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nomear nos termos da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o artigo 3º, item III, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, e artigo 2º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor-Assistente do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, o Auxiliar de Ensino, José Augusto Simão Bezerra, lecionado na Escola de Artes, em vaga decorrente da aplicação da Lei 4.881-A, de 1965, Decreto número 60.860-67.

vaga decorrente da aposentadoria da Severino Pessoa de Melo.

N° 211 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30-9-73, o Fiscal de Tributos, de Açúcar e Alcool, Classe B, Antônio da Costa Gomes, à Classe C, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Nelson Ribeiro de Almeida.

N° 212 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por antiguidade, a partir de 30-9-1973, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, José Miguel de Campos, à Classe B, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de José Alípio Vieira Pinto.

N° 213 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30-9-73, o Escriurário, Classe A, Nível 8, Odilon do Rego Monteiro, à Classe B, Nível 10, da mesma carreira, em vaga decorrente do falecimento de Maria Oliveira Rabelo Arouche.

N° 214 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 30-9-1973, o Escriurário, Classe A, Nível 8, Bruno Dutra de Lemos, à Classe B, Nível 10, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Filomeno da Costa Maia.

N° 215 — Promover, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, por merecimento, a partir de 31-3-1973, o Porteiro, Classe A, Nível 9, Haroldo Vianna, à Classe B, Nível 11, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de Tancredo Moreira da Silva.

N° 216 — Promover no Quadro de Pessoal — Parte Permanente por antiguidade, a partir de 30-9-73, o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, Ernesta Pedutti, à Classe B, Nível 15, em vaga decorrente do falecimento de Zuleide Travassos de Oliveira. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N° 220, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Prorrogar por mais trinta dias, nos termos do parágrafo único do artigo 220, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Comissão de Inquérito Administrativo, de que trata a Portaria número 176, de 26 de setembro de 1973, a fim de apurar o abandono de cargo de Carman Tavares de Queiroz Silva, Técnico de Mecanização Classe "E" Nível 11. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N° 221, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Conceder exoneração ao Armazenista, Classe "A", Nível 8, Cláudio Fernando de Oliveira, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, nos termos do artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de janeiro de 1969. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N° 222, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, a Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Mahyda Neves Prado, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N° 225 — Tornar sem efeito a promoção de Cirurgião Dentista, Classe "A", Nível 20, José Leontino Araújo para a série de Classes de Cirurgião Dentista, Classe "B", Nível 21, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964.

N° 226 — Considerar inexistente a inclusão do Motorista, classe "A", nível 8, Alton Francisco Feitosa, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da relação nominal que acompanha o Decreto número 57.667, de 24 de janeiro de 1966 e anular a promoção do mesmo à classe "B", nível 10, da mesma carreira, conforme Portaria 251, de 26 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 19 de janeiro de 1973, Seção I, Parte II. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIA N° 230, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8, do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Aposentar, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, o Auxiliar de Artífice, nível 5, Arnaldo dos Santos, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia. — General Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do artigo 8º, do Decreto n° 61.777, de 24 de novembro de 1967, resolve:

N° 232 — Dispensar "ex officio", o Escriurário, classes "A", nível 8, Ivo Rubens Möller, da função gratificada símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças da Delegacia Regional do Paraná, nos termos do artigo 75, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N° 233 — Designar o Escriurário, classe "A", nível 8, Ivo Rubens Müller, para exercer a função gratificada 3-F, de Chefe do Serviço de Controle e Administração da Delegacia Regional do Estado do Paraná, nos termos do artigo 147, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em vaga decorrente da dispensa de Aldé Sicupira Arzua.

N° 234 — Designar a Escriurária, classe "B", nível 10, Anna Maria Fonseca dos Santos, para exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Chefe da Seção de Contabilidade e Finanças, da Delegacia Regional do Paraná, nos termos do artigo 147, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, em vaga decorrente da dispensa de Ivo Rubens Müller. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

Recorrente: Cerealista Teófilo Ottoni — Comércio e Indústria Ltda.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI n° 154-69 — Estado de Minas Gerais.

Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. — Aplica-se, no caso us combinações do artigo 14 da Lei n° 4.870-65.

ACÓRDÃO N° 635

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma comercial Cerealista Teófilo Ottoni — Comércio e Indústria Ltda., estabelecida no município de Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e ss/§§, da Lei número 4.870, de 1 de dezembro de 1965, c/c os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução n° 1.974, de 12 de agosto de 1966, sendo recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Cerealista Teófilo Ottoni Comércio e Indústria Ltda., foi autuada por ter transferido 672 sacos de açúcar cristal, da região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, sem autorização do IAA, infringindo, assim, o disposto no artigo 14 da Lei n° 4.870-65;

Considerando, assim, que deve ser imposta à firma a multa a que se refere a legislação açucareira em vigor;

Considerando ainda, que o artigo 14 da Lei n° 4.870, de 1 de dezembro de 1965, se aplica tanto a comerciantes como a produtores de açúcar;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de ser mantido o acórdão recorrido, que condenou a firma Cerealista Teófilo Ottoni — Comércio e Indústria Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 9.179,20 (nove mil, cento e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), valor do açúcar transferido da zona Centro-Sul para a Norte-Nordeste, sem autorização do IAA, tudo nos termos do artigo 14 e ss/§§ da Lei n° 4.870, de 1965. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do

Alcool, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Adhemar Gabriel Bahadjan.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário de fls. 32-33, mantendo-se o Acórdão recorrido de fls. 29, que bem apreciou a prova e aplicou corretamente a lei.

Em 10.9.73. — Rodrigues de Queiroz Lima."

Recorrente: Duarte & Paraguassu Ltda.

Recorrida: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 157-69 — Estado de Minas Gerais.

O artigo 14 da Lei nº 4.870-65, contém um ordenamento de ordem geral e, portanto, se aplica indistintamente a produtores e a comerciantes de açúcar.

ACÓRDÃO Nº 636

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma comercial Duarte & Paraguassu Ltda., estabelecida no município de Teófilo Ottoni, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 14 e §§. da Lei nº 4.870-65, c/c os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.974-66, sendo recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a atuada transferiu da região Centro-Sul para a Norte-Nordeste, 660 sacos de açúcar cristal dos de 60 quilos cada um, sem recorrer à prévia autorização do IAA, como estabelece a legislação açucareira;

Considerando que a legislação açucareira não estabelece isenções especiais aos infratores em função da categoria econômica em que se enquadraram, sejam comerciantes ou produtores;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, a fim de ser mantida a decisão recorrida que condenou a firma Duarte & Paraguassu Ltda., ao pagamento da multa de Cr\$ 8.420,00 (oito mil, seiscentos e vinte cruzelros), valor do açúcar transferido da zona Centro-Sul para a Norte-Nordeste, sem autorização do IAA, tudo nos termos do artigo 14 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Adhemar Gabriel Bahadjan, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário, nos termos do parecer recorrido, da Divisão Jurídica.

Em 22.2.73. — Rodrigues de Queiroz Lima."

Atuada: Usina Santa Lúcia S. A. Recorrente ex officio: 3ª Comissão de Convocação e Julgamento.

Processo: AI nº 256-66 — Estado de Minas Gerais.

O valor a ser considerado na anistia fiscal a que se refere o artigo 13 do Decreto-lei número 308-67 e a Lei nº 5.421-68, e o representado pela soma das mul-

tas compreendidas no Auto e não o valor das mesmas aplicáveis isoladamente em relação a cada infração.

ACÓRDÃO Nº 637

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada Usina Santa Lúcia S. A., sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65 parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831-39, sendo recorrente ex officio, a 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a atuada, na safra 1963-64, deixou de recolher aos cofres do IAA a taxa de Cr\$ 0,031 sobre 9.692 sacos de açúcar de sua fabricação, além de emitir, quando da saída desse açúcar, 245 Notas de Remessa, fazendo referência a guias inexistentes;

Considerando que pelas referidas infrações a atuada incidiu no pagamento de multas, cujo total ascende a Cr\$ 683,68, além do recolhimento da taxa, no valor de Cr\$ 29,07;

Considerando que a anistia concedida pelo artigo 13 do Decreto-lei número 308-67 só beneficia o infrator quando o valor total das multas apuradas em cada processo não excede a Cr\$ 20,00, o que não é o caso dos autos,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso ex officio, para reformar o acórdão da 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento e condenar a atuada ao pagamento da importância de Cr\$ 712,87 (setecentos e doze cruzelros e oitenta e sete centavos), correspondente à soma dos valores discriminados no parecer da Divisão Jurídica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo.

Pelo provimento do recurso de ofício, nos termos do parecer da Divisão Jurídica.

Em 16.8.70. — Rodrigo Queiroz Lima."

Recorrente: Cia. Usina do Outeiro (Usina do Outeiro).

Recorrido: Sr. Delegado Regional do IAA.

Processo: NF nº 31-71 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de se arquivar notificação, uma vez que a Usina já liquidou o seu débito para com o IAA.

ACÓRDÃO Nº 638

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Cia. Usina do Outeiro, proprietária da Usina do Outeiro, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 10, da Resolução nº 2.005-68, e artigo 6º, do Decreto-lei nº 308-67, sendo Recorrido o Sr. Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina do Outeiro recolheu aos cofres do IAA a importância de Cr\$ 104.434,35, correspondente à taxa que deixou de recolher, mais a multa de 10%, nos termos da Legislação Açucareira em vigor;

Considerando, assim, que é de ser arquivada a respectiva notificação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do

Instituto do Açúcar e do Alcool, em decidir pelo arquivamento do processo, face ao recolhimento do débito decorrente da condenação da notificação, através da decisão do Delegado Regional. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Alvaro Tavares Carmo, residente. — Mário Pinto de Campos, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

"De acordo.

Pelo não provimento do recurso voluntário, para o efeito de ser mantida a decisão do Sr. Delegado Regional (fls. 14), uma vez que a própria recorrente confessa a sua importância no recolhimento das contribuições devidas ao IAA.

Em 10.7.73. — Rodrigues de Queiroz Lima."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 1 — Dispensar, a pedido, o servidor Antônio Carlos Latuada, Escriturário nível 8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), do cargo de substituto eventual de Delegado da SUSEP no Estado do Rio Grande do Sul, para o qual foi designado consoante Portaria número 84, de 31 de maio de 1971, publicada no DOU de 18 de junho de 1971.

Nº 2 — Designar Odorico Costa, Oficial de Administração, nível 16-C,

do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, para exercer o encargo de substituto eventual do Delegado da SUSEP no Estado do Rio Grande do Sul. — Décio Vieira Veiga.

Retificações

Na documentação da União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 1973, Seção I — Parte II, fls. 3.991:

Onde se lê:

Ninguém mais desejando falar,

Leia-se:

Ninguém mais tendo querido falar,

Onde se lê:

Geraldo Rodrigues

Leia-se:

Geraldo Rodrigues de Moura, Robert Boyd Garrison.

Na documentação da Companhia Continental de Seguros, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 1973, Seção I — Parte II fls. 3.363:

Onde se lê:

se coloca ao vosso dispr ...

Leia-se:

se coloca ao vosso dispor ...

Onde se lê:

de outra importante engengere ...

Leia-se:

de outra importante congengere ...

Onde se lê:

b) substituí-los em caso de conferi-

das pelos artigos 20º, 21º e 22º

Leia-se:

substituí-los em caso de ausências e

impedimentos.

Onde se lê:

Compete à Diretoria, observadas as

restrições legais de caráter imperativo

e as atribuições mais específicas con-

feridas pelos artigos 2º, 21º e 22º

Leia-se:

Art. 23º — Compete à Diretoria,

observadas as restrições legais de ca-

ráter imperativo e as atribuições mais

específicas conferidas pelos artigos 20º

21º e 22º.

Onde se lê:

Reaberta a sessão, foi ...

Leia-se:

Reaberta a sessão, foi ...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR — FGTS — RCO Nº 01-74

Aprova o Orçamento Programa e o Programa Trimestral de Aplicações do FGTS para o exercício de 1974.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos artigos 42 e 48 e seguintes do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, resolve:

1 — Ficam aprovados o Orçamento Programa e o Programa Trimestral de Aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o exercício de 1974, conforme os quadros anexos.

2 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1974. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente em Exercício.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1974

Em Cr\$ 1.000

Table with 2 columns: RECEITAS CORRENTES, RECEITA PATRIMONIAL, Juros de Capital em Depósito no BNH, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITA DE DEPÓSITOS VINCULADOS (Lei nº 5.107 de 1966)

TOTAL DAS RECEITAS 9.769.280

| | |
|--|------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 1.268.190 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 444.710 |
| Taxa de Administração do BNH | 421.020 |
| Despesas Especiais de Invest. art. 41 § 3º do Reg. do FG/13 aprovado pelo Dec. n.º 53.564 (66) | 23.380 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 763.480 |
| Despesas de Capitais em Depósito | 763.480 |
| Juros de Depósitos Vinculados | 763.430 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 8.561.090 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 4.777.470 |
| Depósito no BNH | 4.777.470 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.783.620 |
| Despesas de Depósitos Vinculados | 3.783.620 |
| Saques contra Contas Vinculadas | 3.783.620 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 9.769.250 |

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
PROGRAMA TRIMESTRAL DE APLICAÇÕES PARA 1974

Em Cr\$ 1.000

| | |
|---------------------|------------------|
| 1.º TRIMESTRE | 1.390.240 |
| 2.º TRIMESTRE | 1.084.490 |
| 3.º TRIMESTRE | 1.132.260 |
| 4.º TRIMESTRE | 1.170.480 |
| TOTAL | 4.777.470 |

Retificação
No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II de 28 de novembro de 1973:
Página 4.061 — 1ª coluna, por ter sido omitido, leia-se:
RD n.º 71-73 — de 12 de setembro de 1973.

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Retificação
No Diário Oficial Seção I — Parte II, de 16 de janeiro pag. n.º 220, na parte de "Orçamento Programa". Despesa 1974.
Onde se lê 4.3.1.0 amortização leia-se 4.3.1.0 a amortização — 2.900,00.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra i, do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:
Alterar a Portaria n.º 1812-DP, de 26 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 19 de novembro de 1973, referente à promoção na Série de Classes de Técnico Rural, Código P-205, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Promover:
De acordo com o Capítulo III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho

de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de n.º 58.564, de 1º de junho de 1966:
N.º 2.094-DP — A — em vaga criada pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963.
I — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13.
a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972.
I — Por merecimento
1 — Vicente Formiga da Costa.
b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1971:
I — Por merecimento:
1 — Alvaro Furtado Coelho.
c) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:
I — Por antiguidade
1 — Gilton Machado Rezende
N.º 2.095-DP — Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P.1.701.
A — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963: Da classe A, nível 13 à classe B, nível 14:
a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1967:
I — Por merecimento
1 — Nilce Barbosa Lima
b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1969:
I — Por merecimento
1 — José Justino de Andrade
2 — Ivonete Luna Bezerra
II — Por antiguidade
1 — Maria de Lourdes Oliveira e Silva
c) Com efeito a partir de 30 de junho de 1970:
I — Por merecimento
1 — Francisco Alt-Babá Cabral.

d) Com efeito a partir de 30 de junho de 1971:
I — Por merecimento
1 — Izabel Augusta da Silva
e) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:
I — Por merecimento
1 — Gerardo Aração Lopes
II — Por antiguidade
1 — Bernardo Oliveira Rodrigues
f) Com efeito a partir de 31 de março de 1973:
I — Por merecimento
1 — Iraci Novais
b) Em face das vacâncias abaixo:
Da classe B, nível 14, à classe C, nível 15:
a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1969:
I — Por merecimento
1 — Luiz de Brito Filho, em vaga decorrente da aposentadoria de Estelvinha Siqueira de Araújo;
b) Com efeito a partir de 31 de março de 1971:
I — Por merecimento
1 — Nilce Barbosa Lima, em vaga decorrente da aposentadoria de Joachasil das Chagas e Silva;
c) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:
I — Por antiguidade
1 — Ivonete Luna Bezerra, em vaga oriunda do falecimento de Luiz de Brito Filho.
N.º 2.096 — DP — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da série de classes de Inspetor de Caça e Pesca, Código P-202, em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963:
a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1969:
I — Por merecimento
1 — Mário Henrique de Farias Filho
N.º 2.097-DP — Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da série de classes de Porteiro, Código GL-302, em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963:
a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1969:
I — Por merecimento
1 — Raimundo Alves da Costa
2 — José Salvador da Silva
N.º 2.098-DP — Na série de classes de Soldador, Código A-1.706, em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963:
a) Da classe B, nível 9, à classe C, nível 10, com efeito a partir de 30 de junho de 1969:
I — Por merecimento
1 — João Rocha Bandeira
2 — José Raimundo Siqueira
b) Da classe C, nível 10, à classe D, nível 12, com efeito a partir de 30 de setembro de 1972:
Por merecimento
1 — José Raimundo Siqueira
c) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:
I — Por merecimento
1 — Adelino Lucio da Silva
2 — Raimundo Nonato de Moura
d) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:
I — Por antiguidade
1 — Antônio Ferreira Dias

e) Da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, com efeito a partir de 31 de março de 1973:
I — Por merecimento
1 — José Gonçalves Veloso — José Luis Alouquerque.
O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra i, do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:
Alterar a Portaria n.º 1.561-DP, de 31 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial de 17 de setembro de 1973, referente à promoção na Série de Classes de Técnico de Administração, Código AP-601, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Promover
De acordo com o Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentadas pelo Decreto n.º 53.480 de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de número 58.564, de 1º de junho de 1966:
PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973
N.º 2.091-DP — A — Em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963.
I) Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22:
a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1970:
I — Por merecimento
1 — Expedito Ribeiro de Freitas
2 — José Carlos Nascimento
3 — Maria de Lourdes Bezerra
Acioy
4 — Lorival Gomes Couto
II — Por antiguidade
1 — Manoel Gomes Matias
2 — João Batista Cavalcanti de Melo
O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra i, do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:
Promover:
De acordo com o Capítulo III da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo de n.º 58.564, de 1º de junho de 1966:
PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973
N.º 2.092-DP — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da série de classes de Químico, Código TC-202, em vaga criada pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963:
a) Com efeito a partir de 31 de março de 1971:
I — Por merecimento
1 — Wilson Mendes de Andrade
N.º 2.093-DP — Na série de classes de Pesquisador em Biologia, Código TC-1.501, em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963.
A — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21:
a) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1969:
I — Por merecimento
1 — Gilton Machado Rezende
B — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22:
a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1970:
I — Por merecimento
1 — Amauty Bezerra da Silva

B — Em face das vacâncias abaixo:
I — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21:
a) Com efeito a partir de 30 de junho de 1969:

I — Por merecimento
1 — Manoel Cavalcante de Albuquerque, em vaga decorrente da aposentadoria de Júlio Nunes da Silva;
b) Com efeito a partir de 30 de setembro de 1970:

I — Por merecimento
1 — Heraldo José Teixeira, em vaga decorrente da promoção de Expedito Ribeiro de Freitas;
2 — Raul Ferreira Dutra, em vaga decorrente da promoção de José Carlos Nascimento;
3 — Wardine Castro Lopes de Andrade, em vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Bezerra Acioly;
4 — Fernanda América Mattos Marques de Sousa, em vaga decorrente da promoção de Lorival Gomes Couto;

II — Por antiguidade
1 — Nadéa Guimarães Wenzinger, em vaga decorrente da promoção de Manoel Gomes Matias;
2 — Mário Veloso Costa, em vaga decorrente da promoção de João Batista Cavalcanti de Melo;
II) Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22:
a) Com efeito a partir de 31 de março de 1973:

I — Por merecimento
1 — Francisco Vidal, em vaga originária do falecimento do Expedito de Freitas. — José Luis Albuquerque.
O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte e, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.228-73 — DNOCS, resolve:

Nº 3.003-DP — Aposentar, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, e artigo 78, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Luiz do Nascimento, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.278.414, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra 1, do Decreto número 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, e tendo em vista o que consta do processo nº 12.227-73 — DNOCS, resolve:

Nº 3.004-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Juarez Macedo, Motorista, nível 8.A, matrícula número 2.307.778, do Quadro de Pessoal do DNOCS (em disponibilidade), que pertencía a lotação da 4ª Diretoria Regional deste Departamento.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra 1, do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve

Promover de acordo com o Capítulo III da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, de 1º de julho de 1966:

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Nº 3.005-DP — Da classe A, nível 13 à classe B, nível 14, da série de

classes de Mestre, Código A-1.801, em vagas criadas pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963:

a) Com efeito a partir de 31 de dezembro de 1972:

I — Por merecimento
1 — Edson de Souza Aguiar
2 — Manoel Rodrigues da Silva
3 — José Clarindo Carneiro
4 — João Querino da Silva

II — Por antiguidade
1 — José Januario da Silva
2 — José de Carvalho Lopes
b) Com efeito a partir de 31 de março de 1973:

I — Por merecimento
1 — Raimundo Nonato Pinheiro, — José Luis Albuquerque.

PORTARIA Nº 14 DE 8 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra 1, do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, e tendo em vista o que consta

do processo nº 11.795-73-DNOCS resolve

Aposentar, nos termos do artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, Aureliano Francisco Feitosa, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.256.623, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento — José Luis Albuquerque.

PORTARIA Nº 15 DE 15 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra 1, do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.237-73 — DNOCS resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, Manoel Eufrazio da Silva, Eletricista Operador, nível 8.A, matrícula nº 2.100.583, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado no 2º Distrito de Obras deste Departamento. — José Luis Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês para ser traduzido para o vernáculo o que fiz em razão do meu ofício como segue:

Tradução

Export-Import Bank of the United States, Washington D. C. 20571 — endereço telegráfico Eximbank, telex 89.461 — carta datada de 29 de novembro de 1973 e endereçada a: Furnas — Centrais Elétricas S. A. — Rua Real Grandeza, 219 — Rio de Janeiro, Brasil — A atenção do Senhor José Carlos A. S. Barata, Diretor Financeiro. Assunto — Crédito Eximbank número 1041 — Brasil. — Prezados Senhores — Referimo-nos ao contrato datado de doze de junho de mil novecentos e cinqüenta e nove, conforme emendado (o Contrato de Crédito) pelo qual Export-Import Bank of the United States estabeleceu um crédito não superior a \$ 7.093,00 (sete milhões e noventa e três mil dólares) a favor da Companhia Paulista de Força e Luz (Paulista). A importância de \$ 6.286.000 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil dólares) foi desembolsada nos termos do crédito, da qual \$ 4.024.395 (quatro milhões, vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco dólares) já foram resgatados deixando um saldo do principal de \$ 2.261.605 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinco dólares). Juros foram pagos até a data de trinta de junho de mil novecentos e setenta e três. Mediante um Acordo (o Acordo de Garantia) datado de doze de março de mil novecentos e sessenta e cinco, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e a República Federativa do Brasil (os Avalistas) garantiram conjunta e individualmente, o pagamento da dívida da Paulista nos termos do Contrato de Crédito. Ademais, tal garantia foi endossada sobre nota promissória (a Nota da Paulista) pelo valor do principal de \$ 5.219.095 (cinco milhões, duzentos e dezenove mil e noventa e cinco dólares) emitida a favor do Eximbank pela Paulista e datada de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. V. Sas. nos in-

formaram que a Paulista transferiu determinados bens a Furnas — Centrais Elétricas S.A. (Furnas), que Furnas assumiu a dívida supracitada da Paulista para com Eximbank e que se deseja que Furnas substitua a Paulista no que diz respeito àquela dívida. Nestes termos, Eximbank concorda em aceitar a substituição solicitada, sujeita às seguintes condições. 1. — Furnas, ao aceitar o presente Acordo e devolvê-lo ao Eximbank, assumirá o compromisso (i) de pagar ao Eximbank todas as importâncias devidas ou que se tornem devidas ao Eximbank na data de trinta de junho de mil novecentos e setenta e três, e a partir daquela data, consoante os termos do Contrato de Crédito e da Nota da Paulista; (ii) de fornecer ao Eximbank aqueles relatórios e informações relacionados com a situação financeira e operações de Furnas que eram exigidas da Paulista no tocante à situação financeira e às operações da Paulista nos termos do Contrato de Crédito; e (iii) de acatar aqueles acordos e compromissos da Paulista nos termos do Contrato de Crédito que atualmente se aplicam à Paulista. 2. — Os Avalistas, ao aceitar o presente Acordo tornar-se-ão garantidores das obrigações de Furnas da mesma forma em que eles eram os garantidores das obrigações da Paulista nos termos do Contrato de Crédito. 3. — Furnas emitirá e entregará ao Eximbank a sua nota promissória pelo montante do principal de \$ 2.261.605 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinco dólares) (Nota de Furnas). A Nota de Furnas será datada da data da sua emissão, será pagável em treze prestações semestrais sucessivas, sendo que os primeiros doze pagamentos serão de \$ 173.970 (cento e setenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco dólares); cada prestação acumulará juros à taxa de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano e terá a mesma forma que a da Nota da Paulista. A primeira prestação pela Nota de Furnas tornar-se-á exigível e pagável em trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e três. A Nota de Furnas portará a garantia conjunta e individual dos Avalistas. 4. — Furnas fornecerá ao Eximbank os seguintes: a) parecer ou pareceres de advogado que demonstrem de modo satisfatório para Eximbank que (i) Furnas possui pleno poder e a autorização para celebrar o presente Acordo e assumir as obrigações dos dispo-

sitivos do mesmo; (ii) Furnas providenciou toda a ação social e jurídica necessária a fim de celebrar e entregar o presente Acordo e emitir a Nota de Furnas; (iii) o presente Acordo e a Nota de Furnas são compromissos válidos e vinculatórios para Furnas; (iv) os Avalistas executaram, cada um individualmente, todo ato necessário para a aprovação deste Acordo e a celebração e entrega das suas garantias da Nota de Furnas; (v) a garantia dos Avalistas à Nota de Furnas é válida e vinculatória e a garantia dos Avalistas nos termos do Acordo de Garantia aplicar-se-á à dívida de Furnas nos termos do presente instrumento da mesma maneira que ela se aplicará anteriormente à dívida da Paulista; e (vi) todas as aprovações governamentais necessárias para a presente transação foram obtidas. b) prova de autorização das pessoas que (i) aceitaram o presente Acordo e executaram a Nota de Furnas por Furnas; (ii) aceitaram o presente Acordo e executaram o aval na Nota de Furnas por parte dos Avalistas; e (iii) atuaram como representantes de Furnas na operação do presente Acordo — inclusive facsímiles autenticados de assinatura de cada aquela pessoa; e c) prova de que o presente Acordo e a Nota de Furnas foram registrados no Banco Central do Brasil. Se o acima exposto for aceitável por V. Sas. fineza assinar e providenciar a assinatura dos Avalistas em todas as cinco vias da presente carta, devolvendo uma via ao Eximbank, entregando uma via a cada Avalista, e uma via à Paulista. Uma vez recebida a Nota de Furnas e os demais documentos acima especificados, a Nota da Paulista será devolvida e a Paulista será considerada como sendo quitada de todas as suas obrigações nos termos do Contrato de Crédito e Nota da Paulista. Atenciosamente (Assinado) Warren W. Glick, Vice-Presidente Executivo Interino. Aceito e acordado aos doze de dezembro de mil novecentos e setenta e três. Furnas — Centrais Elétricas S.A. — Por (Assinado) Luiz Carlos Barreto, Presidente Interino; (Assinado) Paulo Roberto Veras, Diretor Financeiro Interino. Constava espaço reservado para a assinatura de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — República Federativa do Brasil — Por: Carimbado República Federativa do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (Assinado) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador Geral da Fazenda Nacional. — Termo — Subscrito e jurado perante mim aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e três, por Warren W. Glick, a quem conheço como sendo Vice-Presidente Executivo Interino do Export-Import Bank of the United States. (Assinado) Joseph H. Regan, Notário Público; mandato vence em 31 de janeiro de 1976. Constava impresso em relevo o selo de ofício do citado Notário Público. Em anexo, preso por duas fitas verde-amarelas por sua vez presas pela chancela da Embaixada dos Estados Unidos do Brasil em Washington: Legalização Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Joseph H. Regan que confere o original a Fls. 80 do Livro número 2 de Registro de Fls. mas deste Consulado. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Washington, D.C., aos sete de dezembro de mil novecentos e setenta e três. — (Assinado) A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular. Constavam duas estampilhas consulares no valor global de seis cruzados ouro, inutilizadas pelo selo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington. — Legalização Nacional — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular, Reconheço verdadeira a assina-

tura de Antonino Ferrari de Campos Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washington. — Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1974. — Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado) L. A. R. Andrade. Grátis. — Constava o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. Nada mais me foi pedido traduzir do documento apresentado. — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — *Olaf Ellis*, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial — Decreto nº 13.609 de 13 de outubro de 1943.

(Nº 0251-B — 16-1-1974 — Cr\$ 240,00) Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês, para ser traduzido para o vernáculo o que fiz em razão do meu ofício como segue:

Tradução

Export — Import Bank of The United States, Washington, D.C. 20571. Endereço telegráfico Eximbank telex 89.461 — data datada de 29 de novembro de 1973 e endereçada a: Furnas Centrais Elétricas S. A. — Rua Real Grandeza, número 219 — Rio de Janeiro, Brasil. A atenção de Senhor José Carlos A. S. Barata, Diretor Financeiro. — Assunto — Crédito Eximbank número 523-A — Brasil. — Prezados Senhores — Referimo-nos ao contrato datado de quinze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, conforme emendação (o Contrato de Crédito) pelo qual Export — Import Bank of The United States estabeleceu um crédito não superior a \$ 29,938,000 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta e oito mil dólares) a favor da Companhia Paulista de Força e Luz (Paulista). A importância de \$ 29,917,000 (vinte e nove milhões, novecentos e dezessete mil dólares), foi desembolsada nos termos do crédito, da qual \$ 24,667,644 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro dólares) já foram resgatados deixando um saldo do principal de \$ 5,249,356 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis dólares). Juros foram pagos até a data de quinze de junho de mil novecentos e setenta e três. Mediante um Acordo (o Acordo de Garantia) datado de dezolito de março de mil novecentos e sessenta e cinco, Centrais Elétricas Brasileiras S. A. e a República Federativa do Brasil (os Avalistas) garantiram, conjunta e individualmente, o pagamento da dívida da Paulista nos termos do Contrato de Crédito. Ademais, tal garantia foi endossada sobre nota promissória (a Nota da Paulista) pelo valor do principal de \$ 17,997,792 (dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois dólares) emitida a favor do Eximbank pela Paulista e datada de quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. V. Sas. nos informaram que a Paulista transferiu determinados bens a Furnas — Centrais Elétricas S. A. (Furnas), que Furnas assumiu a dívida supracitada da Paulista para com Eximbank e que se deseja que Furnas substitua a Paulista no que diz respeito aquela dívida. Nestes termos, Eximbank concorda em aceitar a substituição solicitada, sujeito às seguintes condições: 1. — Furnas, ao aceitar o presente Acordo e devolvê-lo ao Eximbank, assumirá o compromisso (i) de pagar ao Eximbank todas as importâncias devidas ou que se tornem devidas ao Eximbank na data de quinze de junho de mil novecentos e setenta e três, e a partir daquela data, consoante os termos do Contrato de Crédito e da Nota da Paulista; (ii) de fornecer ao Eximbank aqueles relatórios e informações relacionados com a situação financeira e operações de Furnas que eram exigidas da Paulista no tocante à situação financeira e às operações da Paulista nos termos do Contrato de Crédito; e (iii) de acatar aqueles acordos e compro-

missos da Paulista nos termos do Contrato de Crédito que atualmente se aplicam à Paulista. 2. — Os Avalistas, ao aceitar o presente Acordo tornar-se-ão garantidores das obrigações de Furnas da mesma forma em que eles eram os garantidores das obrigações da Paulista nos termos do Acordo de Garantia. 3. — Furnas emitirá e entregará ao Eximbank a sua nota promissória pelo montante do principal de \$ 5,249,356 (cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis dólares), (Nota de Furnas). A Nota de Furnas será datada da data de sua emissão, será pagável em sete prestações semestrais sucessivas, cada prestação no valor de \$ 749,908 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oito dólares) e acumulará juros à taxa de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano e terá a mesma forma que a da Nota da Paulista. A primeira prestação pela Nota de Furnas tomar-se-á exigível e pagável em quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e três. A Nota de Furnas portaria a garantia conjunta e individual dos Avalistas. 4. — Furnas fornecerá ao Eximbank os seguintes: a) parecer ou pareceres de advogado que demonstrem de modo satisfatório para Eximbank que (i) Furnas possui pleno poder e a autorização para celebrar o presente Acordo e assumir as obrigações dos dispositivos do mesmo; (ii) Furnas providenciou toda a ação social e jurídica necessária a fim de celebrar e entregar o presente Acordo e emitir a Nota de Furnas; (iii) o presente Acordo e a Nota de Furnas são compromissos válidos e vinculatórios para Furnas; (iv) os Avalistas executaram, cada um individualmente, todo ato necessário para a aprovação deste Acordo e a celebração e entrega das suas garantias da Nota de Furnas; (v) a garantia dos Avalistas à Nota de Furnas é válida e vinculatória e a garantia dos Avalistas nos termos do Acordo de Garantia aplicar-se-á à dívida de Furnas nos termos do presente instrumento da mesma maneira que ela se aplicará anteriormente à dívida da Paulista; e (vi) todas as aprovações governamentais necessárias para a presente transação foram obtidas. b) prova de autorização das pessoas que (i) aceitaram o presente Acordo e exararam a Nota de Furnas por Furnas; (ii) aceitaram o presente Acordo e executaram o aval na Nota de Furnas por Parte dos Avalistas; e (iii) atuarão como representantes de Furnas na operação do presente Acordo — inclusive fac similis autenticados de assinatura de cada aquela pessoa; e c) prova de que o presente Acordo e a Nota de Furnas foram registrados no Banco Central do Brasil. — Se o acima exposto for aceitável para V. Sas., fineza assinar e providenciar a assinatura dos Avalistas em todas as cinco vias do presente carta, devolvendo uma via ao Eximbank, entregando uma via a cada Avalista, e uma via à Paulista. — Uma vez recebida a Nota de Furnas e os demais documentos acima especificados, a Nota da Paulista será devolvida e a Paulista será considerada como sendo quitada de todas as suas obrigações nos termos do Contrato de Crédito e Nota da Paulista. — Atenciosamente (assinado) Warren W. Glick, Vice-Presidente Executivo Interino. — Aceito e acordado aos doze de dezembro de mil novecentos e setenta e três. — Furnas — Centrais Elétricas S. A. — Por (assinado) Luiz Carlos Barreto, Presidente Interino; (assinado) Paulo Roberto Veras, Diretor Financeiro Interino. — Constava espaço reservado para a assinatura de Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — República Federativa do Brasil. — Por: Carimbo República Federativa do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. — (Assinado) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador Geral da Fazenda Nacional. — Termo: Subscrito e jurado perante mim aos vinte e nove

de novembro de mil novecentos e setenta e três por Warren W. Glick, a quem conheço como sendo Vice-Presidente Executivo Interino do Export — Import Bank of The United States. — (Assinado) Joseph H. Regan, Notário Público; mandato vence em 31 de janeiro de 1976. — Constava impresso em relevo e selo de ofício do citado Notário Público. — Em apenso, preso por duas fitas verde-amarelas por sua vez presas por chancela da Embaixada dos Estados Unidos do Brasil em Washington. — Legalização Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Joseph H. Regan que confere com o original a folhas 80 do livro número 2 de Registro de Firmas deste Consulado. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Washington D. C., aos sete de dezembro de mil novecentos e setenta e três. (Assinado) A. Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular. — Encstavam duas estampilhas consulares no valor global de seis cruzeiros ou, inutilizadas pelo selo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington. — Legalização Nacional. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Antonino Ferrari de Campos, Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washington. — No Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1974. — Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado) L. A. R. Andrade. Grátis. — Constava o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Nada mais me foi pedido traduzir do documento apresentado. — Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — *Olaf Ellis*, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial.

(Nº 252-B — 16.1.74 — Cr\$ 240,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Fundação João Pinheiro.

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada simplesmente SUDECO, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, e a Fundação João Pinheiro, com sede em Belo Horizonte, na Avenida João Pinheiro nº 146, 13º andar, inscrita no C.G.C. sob o número 17.454.652/001, doravante denominada Fundação, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Luiz de Oliveira Castro, considerando os convênios de cooperação técnica e respectivo aditivo celebrados entre o Ministério do Interior e a Fundação, firmam o presente contrato de prestação de serviços para a elaboração do Programa de Saúde para o Território Federal de Rondônia, dispensada a licitação com base no artigo 126, § 2º, alínea d e f, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

Objeto

Cláusula Primeira — O presente contrato — que define os termos da adesão da SUDECO ao Programa de Saúde

para os Territórios Federais, proposto com base nos convênios de cooperação técnica celebrados entre o Ministério do Interior e a Fundação — tem por objetivo a elaboração do Programa de Saúde especificamente para o Território Federal de Rondônia, conforme normas, natureza, metodologia, nível de pesquisa e estudos de trabalhos definidos no prospecto-proposta anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

Obrigações dos Contratantes

Cláusula Segunda — Os contratantes adotam todas as obrigações estabelecidas nos referidos convênios celebrados entre o Ministério e a Fundação, comprometendo-se, ainda:

a) A Fundação

I — Executar os estudos que lhe são atribuídos, conforme as especificações técnicas constantes do prospecto-proposta anexo a este convênio;

II — Permitir que a SUDECO realize o acompanhamento dos trabalhos ajustados, participando dos seminários de avaliação previstos e tendo acesso aos documentos de pesquisa e análise resultante dos serviços;

III — Facilitar o acompanhamento do programa de estudos, mediante contatos quanto possível frequentes entre os técnicos de sua equipe a cargo do trabalho e os dois representantes técnicos indicados pela SUDECO;

IV — Colocar a serviço do programa a equipe designada no prospecto anexo.

b) A SUDECO

I — Designar dois representantes técnicos para o acompanhamento permanente dos trabalhos contratados;

II — Colocar à disposição da equipe da Fundação estudos, pesquisas, programas, projetos e informações de qualquer gênero que sejam entendidos de utilidade para o desenvolvimento do programa deste ajuste;

III — Facilitar o relacionamento da equipe da Fundação com pessoas e órgãos situados no Território Federal de Rondônia;

IV — Realizar o pagamento que lhe cabe na data prescrita neste instrumento.

Prazo

Cláusula Terceira — O prazo deste contrato é de 5 (cinco) meses, a contar de sua assinatura findos os quais a Fundação se compromete a entregar a SUDECO os estudos e trabalhos descritos no anexo prospecto-proposta.

Preço

Cláusula Quarta — O valor do presente contrato é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) quantia de responsabilidade da SUDECO por sua adesão ao Programa de Saúde para os Territórios Federais, cujo valor total é de Cr\$ 402.766,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros).

Forma e Condições de Pagamento

Cláusula Quinta — A SUDECO pagará de uma vez, até o dia 20 de dezembro de 1973, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a que se refere a cláusula anterior.

Do Recursos

Cláusula Sexta — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da SUDECO para o exercício de 1973, consignada no elemento de despesa 4.1.2.0 da atividade 0101-2022, Planejamento e Execução

Da Responsabilidade Civil

Cláusula Sétima — A Fundação será civilmente responsável perante a SUDECO por qualquer dano ou prejuízo decorrente de elaboração deficiente dos trabalhos contratados ou de culpa de seus empregados, associados ou prepostos, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os Conselhos Profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles inerentes.

Da Aceitação dos Serviços

Cláusula Oitava — A SUDECO se reserva o direito de recusar os serviços que não estiverem conformes as especificações, normas e demais condições técnicas fixadas na prospecto-proposta.

Da Entrega de Material

Cláusula Nona — Os trabalhos, objeto deste Contrato somente poderão ser levados à impressão definitiva depois de aprovados pela SUDECO.

Cláusula Décima — Ao término do prazo estabelecido neste instrumento a Fundação se obriga a entregar à SUDECO, devidamente impresso em 10 (dez) vias o produto final com o detalhamento constante na prospecto-proposta da Fundação.

Do Sigilo Profissional

Cláusula Décima-Primeira — É expressamente vedado à Fundação divulgar, a qualquer título ou por quaisquer meios, dados informativos sobre os trabalhos, objeto deste ajuste, salvo quando autorizada, por escrito, pela SUDECO, podendo, contudo, a Fundação mencionar que presta serviços à SUDECO.

Do Direito de Reprodução

Cláusula Décima-Segunda — O direito de reprodução dos trabalhos ora contratados pertence com exclusividade à SUDECO.

Dos Encargos Diversos

Cláusula Décima-Tercera — A Fundação se responsabiliza pelos encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, bem como pelos ônus tributários de quaisquer espécies que atualmente incidem sobre o presente contrato ou que dele sejam decorrentes.

Do Acesso às Fontes de Informações

Cláusula Décima-Quarta — A SUDECO fornecerá à Fundação todo o material informativo, de interesse para a realização do trabalho, disponível em seus arquivos, bem como assegura livre acesso do pessoal técnico da Fundação às fontes de informações direta ou indiretamente ligadas aos trabalhos, diligenciando ainda no sentido de conseguir as mesmas facilidades junto a outros organismos públicos e privados.

Do Foro

Cláusula Décima-Quinta — O foro da Comarca de Brasília, DF., será o competente para qualquer procedimento judicial relativo a este contrato.

É por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes, com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em quatro vias.

Brasília, DF., 30 de novembro de 1973. — Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Dr. Luiz de Oliveira Castro, Presidente da Fundação João Pinheiro.

Prospecto-Proposta para elaboração de Programa de Saúde para os Territórios de Roraima — Rondônia — Amapá, como parte dos Convênios de Cooperação Técnica firmados entre a FJP, os Territórios Federais de Roraima e Amapá, com a aprovação do MINTER, em 1-3-73, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado, entre a FJP e a SUDECO, em 30 de novembro de 1973.

TERMOS DE REFERENCIA

Objetivos

O programa tem por finalidade a identificação e o equacionamento dos problemas prioritários ligados à organização e ao funcionamento do sistema institucional de saúde vigente nos Territórios de Roraima, Rondônia e Amapá, visando promover melhorias na utilização dos recursos e na adequação do sistema às necessidades de saúde da população. Desse modo espera-se:

— fornecer aos setores público e privado um conjunto de instrumentos que orientem as suas atuações, delimitem as suas áreas de responsabilidade e evitem a duplicidade de esforços e recursos;

— indicar as bases para a criação de um sistema cooperativo e integrado entre as esferas de governo e a iniciativa privada;

— formular recomendações e diretrizes que, traduzidas em ação de governo, sejam capazes de contribuir para a melhoria dos serviços e dos níveis de saúde da população dos territórios.

Natureza

O Programa de Saúde para os Territórios tem natureza diretiva — na medida em que partindo de um Diagnóstico traça orientações amplas para o estabelecimento de uma política para o setor — e natureza executiva quando concretiza esta política através da recomendação e indicação de medidas, programas e projetos prioritários e de aplicação imediata. Desse modo os dados sobre os níveis de saúde e o sistema institucional de serviços de saúde nos Territórios permitirão realizar análises quantitativas e qualitativas (Diagnóstico) a partir das quais se possa

definir orientações gerais par ao setor (Diretrizes), descendo daí ao nível da indicação de programas e/ou projetos. Será utilizado sempre que possível o levantamento direto, a nível dos Territórios, recorrendo-se a fontes secundárias para a complementação de informações. No desenvolvimento do Programa procurar-se-á entrecasamento com as equipes técnicas territoriais, integrando-as nos trabalhos (entrevistas, discussões, troca de experiências, participações, etc.). Nas pesquisas a serem realizadas serão adotados critérios de amostragem com validade comprovada em termos de padrões internacionais.

Pesquisas

Além do levantamento de dados secundários em fontes formais de informações serão empreendidas pesquisas diretas a nível institucional abrangendo: natureza, finalidades, programas, estrutura administrativa, estabelecimentos, cobertura, capacidade instalada em leitos, consultórios e demais dependências, produção de serviços, recursos financeiros, programação econômico-administrativa a curto, médio e longo prazos, estrutura de gastos, recursos humanos, mecanismos e instrumentos de coordenação inter-sistêmica das entidades públicas e privadas com atuação no setor. Os estabelecimentos de prestação de serviços mais significativos serão pesquisados diretamente a fim de se avaliar seus recursos físicos, humanos e financeiros, a produção e a produtividade dos principais instrumentos.

Níveis de Saúde

A situação de Saúde dos Territórios será avaliada com base nas informações disponíveis sobre mortalidade, morbidade e principais fatores condicionantes dos níveis de Saúde (população, níveis de renda e educacionais e saneamento ambiental).

Produto Final

O Programa prevê a elaboração de um relatório para cada território, contendo:

— **Diagnóstico Preliminar e Avaliação Geral do Sistema Institucional de Serviços de Saúde;**

— **Diretrizes Gerais de um Plano de Saúde, a médio e longo prazos, indi-**

cando no tempo as medidas que deverão ser tomadas, em termos de metas e objetivos a serem atingidos pelo Plano.

— **Indicação dos Programas e/ou Projetos Prioritários para o Setor,** constituindo-se, em seqüência às diretrizes estabelecidas, medidas de aplicação imediata. As informações e o nível de detalhamento dependerão evidentemente da natureza dos mesmos. Far-se-á, contudo, exposição sintética que permita orientar seu desenvolvimento posterior.

— **Indicações básicas para a reorganização do Sistema de Saúde.**

Prazo de Execução

Estima-se em 5 (cinco) meses o prazo para a elaboração do Programa nos termos desta carta-proposta, prevendo-se a realização de uma Discussão Preliminar sobre o andamento dos trabalhos, a realizar-se em Brasília — DF, junto ao MINTER, durante três dias consecutivos, entre 90º a 100º dias após o início dos trabalhos. Ademais dessa discussão se fará também em Brasília — DF, junto ao MINTER, durante cinco dias consecutivos, entre o 120º e 130º dias após o início dos trabalhos, um seminário de avaliação final do Programa, cabendo ao MINTER convocar os Territórios e a SUDECO para essa avaliação. Para a Discussão Preliminar serão levados relatórios sintéticos de andamento dos trabalhos. Para o Seminário de Avaliação Final serão reproduzidas 6 (seis) cópias de cada Relatório Territorial. Após realizado o Seminário de Avaliação se usará de dar forma final aos Relatórios que, posteriormente, serão encaminhados ao MINTER em número de 10 (dez) reproduções por Relatório Territorial de Roraima e Amapá e, à SUDECO, 10 (dez) reproduções do documento referente à Rondônia.

Equipe Técnica

A equipe técnica para a elaboração dos trabalhos será composta pelos médicos José Ribeiro de Paiva Filho e Cesar Augusto de Barros Vieira, Enfermeira Dulce de Castro Mendes, Economista Raul Miguel Cordeiro e Socióloga Angélica Maria Rezende Dias. A equipe desenvolverá os trabalhos no Escritório Central de Belo Horizonte, nos Territórios Federais de Amapá, Rondônia e Roraima, e em Belém — PA, Rio de Janeiro — RJ e Brasília — DF.

Custo e Desembolso

O Custo do Programa nos termos previstos neste prospecto-proposta monta a Cr\$ 402.766,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), sob a forma de custos fixos de que tratam os Convênios FJP — MINTER, firmados em 1 de março de 1973 e o Contrato SUDECO/FJP, de 30 de novembro de 1973. Despesas outras, como diárias e viagens que não as especificadas neste prospecto-proposta, cópias adicionais de relatórios e remuneração da equipe técnica por atrasos havidos por culpa do cliente (vinculados aos prazos para discussão e avaliação do Documento), serão devidos pelos convenientes e contratantes na forma de Custos Recorríveis, de que tratam os Convênios FJP/MINTER, firmados em 1-3-73 ou, no caso da SUDECO, mediante aditivos ao contrato mencionado. O montante especificado acima a custos fixos será pago à Fundação em três parcelas, conforme discriminadas na tabela a seguir e na qual estão incluídos os custos referentes aos serviços da Fundação na área de Educação para o Amapá e Rondônia. Em anexo, detalhamento do custo orçado.

Ofício nº 394-73

**SEGURO DE ACIDENTES
DO TRABALHO**

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONVÊNIO MINTER/FJP DE 01.03.73. e CONTRATO SUDECO/FJP DE 30.11.73. PARA ASSISTÊNCIATÉCNICA AOS TERRITÓRIOS

ETAPA FINAL = 73

| PROJETO ESTUDO | 1a. PARCELA até 20.12.73. Cr\$ | 2a. PARCELA até 1º.03.74. Cr\$ | 3a. PARCELA até 30.04.74. Cr\$ | TOTAIS CR\$ |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------|
| 1. EDUCAÇÃO - AMAPÁ | 109.170 | 84.585 | 24.585 | 218.340 |
| 2. EDUCAÇÃO - RONDÔNIA | 96.573 | 89.780 | 6.792 | 193.145 |
| 3. SAÚDE - AP/RO/RR | 201.385 | 150.871 | 50.513 | 402.767 |
| | 407.126 | 325.236 | 81.890 | 814.252 |
| Fontes de Recursos | SUDECO 150.000 AP 257.126 | SUDECO 193.147 AP 132.089 | MINTER 81.890 | |

QUADRO DE RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS

| | | | |
|-----------|---------|----|----------|
| SUDECO | 150.000 | EM | 20.12.73 |
| SUDECO | 193.147 | EM | 1º.03.74 |
| AMAPÁ | 257.126 | EM | 20.12.73 |
| AMAPÁ | 132.089 | EM | 1º.03.74 |
| MINTER/SG | 81.890 | EM | 30.04.74 |

Nota: alguns dos valores foram arredondados no processamento ou nos resultados

DEMONSTRATIVO DO CUSTO ORÇADO

MODELO 1

Sumário de Orçamento (Cr\$)

| | |
|---|---------|
| I. DESPESAS DIRETAS (A + B) | 291.456 |
| A. Custo de Salários | 205.411 |
| Salários diretos | 141.270 |
| -equipe técnica | 137.230 |
| -equipe auxiliar | 3.520 |
| Encargos Diversos | 64.141 |
| -equipe técnica | 63.295 |
| -equipe auxiliar | 846 |
| B. Demais Despesas Diretas | 86.045 |
| Viagens | 62.240 |
| -passagens | 22.544 |
| -diárias | 45.696 |
| Serviços Gráficos | 14.805 |
| Despesas Diversas | 3.000 |
| II. DESPESAS INDIRETAS (taxa de administração) | 111.310 |
| III. CUSTO TOTAL (I + II) | 402.766 |

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MODELO II

Salários Diretos e Encargos Diversos da Equipe Técnica

| Nome dos técnicos | Profissão | Setor de Trabalho | Tempo (mes) | Salário/mes Cr\$ | Encargos/mes Cr\$ | Total salários Direto-Cr\$ | Total dos Encargos Cr\$ |
|------------------------|------------|-------------------|-------------|------------------|-------------------|----------------------------|-------------------------|
| José R. de Paiva Filho | médico | Coordenação | 5 | 8.000 | 3.680 | 40.000 | 18.380 |
| César A. de B. Vieira | médico | Diag./Diretriz. | 5 | 6.000 | 2.760 | 30.000 | 13.785 |
| Dulce de C. Mendes | enfermeira | " | 5 | 4.000 | 1.840 | 20.000 | 9.190 |
| Raul Miguel Córdeiro | economista | " | 5 | 4.200 | 1.932 | 21.000 | 9.650 |
| Angelina M.R. Dias | socióloga | " | 5 | 5.350 | 2.461 | 26.750 | 12.290 |
| TOTAL | | | | | | 137.750 | 63.295 |

MODELO III

Salários Diretos e Encargos Diversos da Equipe Auxiliar

| Profissão | Setor de Trabalho | Tempo (mes) | Salário/mes Cr\$ | Encargos/mes Cr\$ | Total Salário Cr\$ | Total Encarg. |
|------------------|--|-------------|------------------|-------------------|--------------------|---------------|
| Escriturário (1) | Datilografia | 2 | 920 | 423 | 1.840 | 846 |
| Estagiários (2) | tabulação, confecção, mapas, gráficos etc. | 2 | 840 | - | 1.680 | - |
| TOTAL | | | | | 3.520 | 846 |

MODELO IV

Passagens

| Nº de Viag. | Qualificação prof. (B) | Destino (C) | Finalidade (D) | Meio de transp. (E) | Preço das Pass. (F) | Total (G=AF) |
|-------------|------------------------|---|---|---------------------|---------------------|--------------|
| 2 | enc/soc. | BH-Belém-Macapá-Manaus Boa Vista-Porto Velho- Cuiabá-Brasília-BH. | levantamento de dados | avião | 3.621 | 7.242 |
| 3 | med/enf. | idêntico | compl. dados, área ins- titucional, contatos | avião | 3.621 | 7.242 |
| 3 | econ/méd/ enf. | BH-Brasília | Discussão Preliminar | avião | 462 | 1.385 |
| 1 | med. | BH-Rio | Contatos, levantamen- to institucional | avião | 282 | 282 |
| 1 | méd. | BH-Brasília | discussão MINTER | avião | 462 | 462 |
| 5 | méd/econ/ enf/sóc. | BH-Brasília | discussão final c/ MINTER/TERRIT. | avião | 462 | 2.310 |
| TOTAL | | | | | | 22.544 |

MODELO V

Diárias

| Nº Diárias (A) | Profissional (B) | Local (C) | Finalidade (D) | Valor das Diárias (E) | Custo Total Cr\$ (F=AE) |
|----------------|----------------------|-------------|------------------|-----------------------|-------------------------|
| 52 | econ/sóc. | Territórios | Lev. dados | 272,00 | 14.144 |
| 78 | med/enf | Territórios | Lev. dados | 272,00 | 21.216 |
| 9 | econ/med/enf | Brasília | disc. preliminar | 272,00 | 2.448 |
| 4 | médico | Brasília-GB | Levant. | 272,00 | 1.088 |
| 25 | méd/econ enf/sóc. | Brasília | disc. final | 272,00 | 6.800 |
| | | | | TOTAL | 45.696 |

MODELO VI

Serviços Gráficos

| Objeto (A) | Tipo de Serviço (B) | Nº de Vias ou Exemplares (C) | Preço Unitário Cr\$ (D) | Preço Total Cr\$ (E=CD) | |
|---------------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------|
| -Reprodução Questionários | xerox | 6.000 | 0,90 | 5.400,00 | |
| -Documento p/Discussão Preliminar | xerox | 1.000 | 0,90 | 900,00 | |
| -Relatório s Territoriais p/Avaliação | xerox | 2.700 | 0,90 | 2.430,00 | |
| -Relatórios Finais | xerox | 6.750 | 0,90 | 6.075,00 | |
| | | | | TOTAL | 14.805,00 |

MODELO VII

Despesas Diversas

| Especificação | Custo Cr\$ |
|-------------------------------------|------------|
| Transporte, Comunicações, Eventuais | 3.000,00 |
| | TOTAL |
| | 3.000,00 |

MODELO VIII

Taxa de Administração

| Discriminação | Taxa | Valor |
|----------------------------------|--------------------------------|---------|
| 1. OVERHEAD | 0,50 x Salários | 102.705 |
| 2. Margem p/Despesas imprevistas | 0,10 x Demais Despesas Diretas | 8.605 |
| | | TOTAL |
| | | 111.310 |

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela do Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 269 Data: 17.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 272 Data: 20.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 275 Data: 26.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 270 Data: 18.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 273 Data: 21.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 276 Data: 27.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 271 Data: 19.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 274 Data: 24.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 277 Data: 23.12.73

| MOEDAS | AV. COMPRA | AV. VENDA |
|--------------------|------------|-----------|
| Dólar Americano | 6,180 | 6,220 |
| Dólar-Convênio | 6,180 | 6,220 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Franco Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

O Hospital dos Servidores do Estado, comunica que no dia 28 de fevereiro de 1974, às 12 horas, na sala de Concorrências do Serviço de Material — 2º andar do Edifício Anexo, receberá propostas relativas à concorrência nº 1, para fornecimento e instalação de um Conjunto de Angiografias e Equipamentos Complementares.

O Edital, especificações e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Cota de Aquisição, no horário de 8,30 às 16,30 horas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1974. — HSE — Serviço de Material — Ubirajara de Jesus Nunes Passos, Chefe do Serviço de Material do HSE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL SETOR DO MATERIAL

Comissão de Habilitação Preliminar e Inscrição

TOMADA DE PREÇOS 1-74

A CHPI torna público para conhecimento dos interessados que se encontra afixado, no corredor junto à sala 313, no 3º andar do nº 7 da Praça Mauá, o Edital de Tomada de Preços nº 1-74, para fornecimento de toques para os apartamentos dos edifícios residenciais do INPI em Brasília.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados, mediante recibo, nos seguintes locais:

São Paulo — Núcleo do INPI — Cidade Universitária, Prédio do IPT — 1º andar, com a Supervisora do Núcleo.

Porto Alegre — Núcleo do INPI — Rua dos Andradas, 1.560 — 5º andar, com o Supervisor do Núcleo.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1974. — A Comissão.

(Dias 18, 21 e 22-1-74) (N.º 2.178 — 11.1.74 — Cr\$ 75,00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer à Gerência do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, no prazo de 10 (dez) dias, Abrão Martins Costa a fim de proceder ao recolhimento da importância de Cr\$ 513,60 (quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos).

Dias: 21, 22 e 23-1-74.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50